



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

GERÊNCIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier

CEP 14.810-038. Araraquara - SP

(016) 3301 - 1909 | licitacaoeduca@educararaquara.com

ESCLARECIMENTOS 002

PREGÃO ELETRÔNICO N. 186/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 3271/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE 737 (SETECENTOS E TRINTA E SETE) ITENS DE CONECTIVIDADE MÓVEL À INTERNET ATRAVÉS DO FORNECIMENTO DE “CHIPS” PARA ACESSO À INTERNET MÓVEL COMPATÍVEL COM A TECNOLOGIA 3G/4G, PARA ATENDIMENTO AOS PROFESSORES E EDUCADORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA.

Vimos através deste responder os esclarecimentos formulados pela empresa TIM S/A conforme segue:

QUESTIONAMENTO 01.: DA HABILITAÇÃO

10.3.1. A documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso consistirá em:

10.3.4. ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL EM VIGOR, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

No tópico que trata da Habilitação Jurídica, entendemos que a apresentação do Contrato Social ou Estatuto, deverá ser através de cópia autenticada. Entretanto, no estado do Rio de Janeiro, a JUCERJA (Junta Comercial) já opera com o sistema de chancela digital e pode ter suas autenticidades confirmadas através do site do Órgão, conforme descrito no rodapé dos documentos, de acordo com o publicado no DOERJ de 19/04/2013 e amparo normativo Deliberação JUCERJA nº 74/2014.

Ainda sobre o tema, vale destacar a fundamentação legal sobre a validade jurídica dos documentos com a certificação digital está prevista no art. 1º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

“Art. 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.”

Desta forma, a produção de vias autenticadas junto aos Cartórios não é necessária, pois, em razão da chancela eletrônica contida nos respectivos documentos, estes equivalem à via original emitida pelo Órgão podendo, assim, nos abster da autenticação cartorial para o Contrato Social. Nosso entendimento está correto?

Resp: Sim, será admitido autenticações conforme descrito.

QUESTIONAMENTO 02:10. DA HABILITAÇÃO

10.5. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

10.5.1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis, mencionando expressamente em cada balanço, número do livro Diário e das folhas em que se encontra transcrito e o número do registro do livro da Junta Comercial, seguindo as normas de contabilidade, de modo a comprovar a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

GERÊNCIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier

CEP 14.810-038. Araraquara - SP

(016) 3301 - 1909 | licitacaoeduca@educararaquara.com

No tópico que trata da **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA**, entendemos que a apresentação do Balanço Patrimonial, deverá ser através de cópia autenticada. Entretanto, no estado do Rio de Janeiro, a JUCERJA (Junta Comercial) já opera com o sistema de chancela digital e pode ter suas autenticidades confirmadas através do site do Órgão, conforme descrito no rodapé dos documentos, de acordo com o publicado no DOERJ de 19/04/2013 e amparo normativo Deliberação JUCERJA nº 74/2014.

Ainda sobre o tema, vale destacar a fundamentação legal sobre a validade jurídica dos documentos com a certificação digital está prevista no art. 1º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

“Art. 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.”

Desta forma, a produção de vias autenticadas junto aos Cartórios não é necessária, pois, em razão da chancela eletrônica contida nos respectivos documentos, estes equivalem à via original emitida pelo Órgão podendo, assim, nos abster da autenticação cartorial para o Balanço Patrimonial. Nosso entendimento está correto?

Resp: Sim, será aceito balanço patrimonial nos moldes descritos.

QUESTIONAMENTO 03: 10.5.1.5. A empresa deverá apresentar Comprovação da boa situação financeira da empresa, que dar-se-á, sob pena de inabilitação, por índices que atendam aos limites estabelecidos abaixo:

ILG	=	Índice de Liquidez Geral
ISG	=	Índice de Solvência Geral
ILC	=	Índice de Liquidez Corrente
IE	=	Índice de Endividamento

a) As fórmulas para os índices ILG, ISG e ILC, são as que seguem abaixo, sendo que o resultado dos três índices deve ser igual ou maior a 1,0 (um vírgula zero):

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}$$

$$\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{ISG} = \frac{\text{Ativo Total}}$$

$$\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}$$

$$\frac{\text{Passivo Circulante}}$$

b) A fórmula para o IE é a que segue abaixo, sendo que o resultado deverá ser menor ou igual a 0,50 (cinquenta centésimos).

$$\text{IE} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

De acordo com o artigo 31, inciso III dos §§ 2º e 3º da Lei 8.666/93, entendemos que as proponentes que não alcancarem o índice maior que 1 (um) para o ILG (Índice de Liquidez Geral), conforme exigido na alínea “a e b” do subitem 10.5.1.5, poderão comprovar a boa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

GERÊNCIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier

CEP 14.810-038. Araraquara - SP

(016) 3301 - 1909 | licitacaoeduca@educararaquara.com

situação financeira da empresa, através do patrimônio líquido mínimo ou capital social, correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

Sendo que essa comprovação será realizada através da apresentação do Contrato ou Estatuto Social da empresa e/ou para a comprovação do Patrimônio Líquido, poderá ser apresentado Balanço Patrimonial e Demonstrações contábeis do último exercício social da empresa, devidamente registrado na Junta Comercial, atendendo plenamente ao exigido. Nosso entendimento está correto?

Resp: Vide esclarecimento 01

QUESTIONAMENTO 04: Diante da disposição do Edital e seus anexos, esta Licitante notou que as condições de obrigações da Contratada dispostas na Minuta do Contrato não fazem limitação expressa das responsabilidades desta em linha com a regra do artigo 70 da Lei de Licitações. Nesse passo, a TIM se manifesta por meio deste pedido de esclarecimento, expondo que, em observância ao princípio norteador da Administração Pública da Legalidade, como Contratada, assumirá responsabilidade pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, em absoluta conformidade com o dispositivo legal supracitado. Diante disto, a TIM indaga a Administração para exposição a respeito do tema.

Resp: Tais obrigações são inerentes aos contratos administrativo, sendo certo que deverá a contratada assumir as responsabilidades expostas no questionamento.

QUESTIONAMENTO 05: Sobre o item abaixo: CONTRATAÇÃO DE 737 (SETECENTOS E TRINTA E SETE) ITENS DE CONECTIVIDADE MÓVEL À INTERNET ATRAVÉS DO FORNECIMENTO DE “CHIPS” PARA ACESSO À INTERNET MÓVEL COMPATÍVEL COM A TECNOLOGIA 3G/4G, PARA ATENDIMENTO AOS PROFESSORES E EDUCADORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA.

Nossa solicitação: É de conhecimento que as operadoras não atendem todas as localidades. Pelas regras da ANATEL a exigência é de que as operadoras tenham cobertura em 80% da área urbana do distrito sede do município, e, além disso nem toda operadora tem obrigação de atender áreas rurais. Desta forma, entendemos que se a licitante estiver dentro das exigências da ANATEL poderá participar desta licitação. Está correto o nosso entendimento?

QUESTIONAMENTO 06: 14.2.3. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo o fornecedor informar seus dados bancários, ou através de banco credenciado, a critério da Administração.

Nossa solicitação: Relativo aos pagamentos das faturas, entendemos que o fornecimento dos dados bancários é apenas para fins de cadastros e que o pagamento poderá ser realizado através do código de barras contido na fatura, ou através da modalidade de pagamento através de Ordem Bancária de Fatura (O.B.D. ou O.B. tipo 59), onde as compensações de pagamento ocorrem automaticamente, se enquadrando corretamente às leis governamentais orçamentárias e de execução financeira à Fornecedores, criadas para suprir as necessidades dos órgãos estaduais, federais e municipais, poderá ser adotada como forma de pagamento das faturas referentes aos serviços descritos no objeto deste edital. Está correto o nosso entendimento?

Resp: Será admitido para fins de pagamento a modalidade boleto bancário, fatura e ainda por ordem bancária de fatura, conforme descrito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

GERÊNCIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier

CEP 14.810-038. Araraquara - SP

(016) 3301 - 1909 | licitacaoeduca@educararaquara.com

QUESTIONAMENTO 07: 4.1. Apresentar relatórios mensais sobre a disponibilidade do serviço;

Nossa solicitação: Para os serviços móveis, que estão expostos a condições de sinal devido ao deslocamento do terminal dentro de área geográfica, não há um parâmetro de disponibilidade absoluta disponível a ser mensurado e apurado de forma mensal e/ou anual.

Baseado no exposto, solicitamos a retirada dessa exigência do Termo de Referência.

Desta forma solicitamos a retirada dessa exigência considerando que a operação da Rede Móvel em si já está pautada nos requisitos de qualidade da regulamentação expedida pela ANATEL, em especial, o Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal –RGQ-SMP (Anexo I à Resolução n.º 575, de 28 de outubro de 2011).

Nossa solicitação será acatada?

Ainda sobre esse tema, no atual contrato, fornecemos relatórios mensais através da fatura contendo informações dos chips, inclusive, tais como: ligações, horário, da franquia consumida.

Desta forma, entendemos que atendemos a necessidade do órgão em relação aos relatórios mensais.

Resp: Os relatórios solicitados no item 4.1 poderão ser substituídos pelas faturas conforme descrito.

QUESTIONAMENTO 08: Sobre o item abaixo:

3.10. A CONTRATADA, a pedido da CONTRATANTE, deve localizar geograficamente a utilização do CHIP, bloqueando preventivamente o uso indevido em caso de roubo, extravio, clonagem ou qualquer outra utilização;

Nossa solicitação: Em caso de perda ou roubo do chip, realizaremos o bloqueio imediato para que nenhuma pessoa indevida utilize sua linha. Para bloqueio da linha (chip), é só entrar em contato com a Central de Relacionamentos e solicitar o bloqueio. Depois de bloquear a linha, recomendamos que seja registrado o boletim de ocorrência.

Em caso de furto ou roubo, o usuário teria que solicitar a quebra do seu próprio sigilo telefônico para fins de localização. Porém, essa quebra de sigilo esbarra no Código Penal Brasileiro, que concede o direito apenas em “hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal” (inciso XII do art. 5º da Constituição Federal).

Logo, entendemos que para localizar geograficamente a utilização do chip, somente poderá ser realizado através de ordem judicial, conforme prevê a lei.

Está correto o nosso entendimento?

Resp: Será desconsiderada a obrigação da contratada em localizar geograficamente a utilização do CHIP.

Era o que tínhamos para esclarecer.

Araraquara, 15 de dezembro de 2020.

Comissão Permanente de Licitações
Secretaria Municipal da Educação